CERTIDÃO
CERTIFICO. para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD. nesta data em comprimento
Alvorada do Norte - GO 05/03/2021

Lei nº 493/2021

Dispõe sobre concessão de benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
Dos Benefícios por Afastamento Temporário para o Trabalho

CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho denominado auxílio-doença, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte.

Seção I
Do Auxílio-Doença

Art. 2º. O auxílio-doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o seu trabalho e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo.

§ 1º. Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Alvorada do Norte com base em exame médicos de imagens e laboratoriais, conforme o caso.

§ 2º. Findo o prazo do benefício, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º. O servidor em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.

Seção II
Do Salário-Maternidade

Art. 4º. Será devido salário-maternidade à servidora gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica, com base em laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Alvorada do Norte.

§ 2º. Para fins de concessão do salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23ª semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 3º. Em casos excepcionais de evento que ocorrer antes do 6º mês, em que a criança sobreviver, o médico obstetra deverá emitir laudo se manifestando a respeito das circunstâncias do nascimento prematuro e a sobrevivência da criança para efeito da concessão, excepcional, de salário-maternidade que deverá ser apresentado junto com a certidão de nascimento.

§ 4º. O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da servidora.

§ 5º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 6º. O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 5º. À servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelo período 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade.

Seção III
Do Salário-Família

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

§ 1º. Até que lei discipline o valor do auxílio-reclusão, de que trata o inciso IV do art. 201 da Constituição Federal, seu cálculo será realizado na forma daquele aplicável à pensão por morte, não podendo exceder o valor de 1 (um) salário-mínimo.

§ 2º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.

§ 3º. O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber dos cofres públicos a sua remuneração em retribuição ao trabalho prestado.

§ 4º. Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da representação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

§ 5º. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao servidor pelos cofres públicos, em retribuição ao trabalho prestado, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º. Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao ente público pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º. Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será encerrado e os dependentes deverão requerer o benefício de pensão por morte junto ao Regime Próprio de Previdência do Município - RPPS.

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

Art. 6º. Será devido o salário-família, mensalmente, ao servidor ativo na proporção do número de filhos ou equiparados, de até 14 (quatorze) anos ou inválido, nos termos dos art. 8º e 9º da Lei Municipal nº 269/2007, de 11 de junho de 2007.

§ 1º. Até que lei discipline o valor do salário-família, de que trata o inciso IV do art. 201 da Constituição Federal, seu valor será de R$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos).

§ 2º. O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 7º. Quando pai e mãe forem servidores do município de Alvorada do Norte, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 8º. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação, junto ao setor de pessoal, da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 9º. O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção IV
Do Auxílio-Reclusão

Art. 10. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor recolhido à prisão, que não perceber remuneração dos cofres públicos em retribuição ao trabalho prestado, e corresponderá à ultima remuneração do servidor no cargo efetivo.

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

Seção V
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 11. Até que lei discipline o acesso ao salário-família e ao auxílio-reclusão de que trata o inciso IV do art. 201 da Constituição Federal, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.503,25 (um mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 12. Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo fazer a correção do valor dos benefícios de auxílio-doença e auxílio-reclusão, através de decreto, na forma descrita no artigo anterior, de acordo com as determinações da portaria que conceder o reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

Art. 14. As demais determinações da Lei Municipal nº 269/2007, permanecerão inalteradas.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Alvorada do Norte, 05 de Março de 2021.

Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
Prefeita Municipal

Iolanda Holiceni M. dos Santos
Prefeita Municipal